



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 030/026117/2017

Data: 01/11/2017

Rubr.:

Regina Maria Teixeira
Matr. 233.025-9

134

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 84 da Lei nº 3.368/18, que devolve à instância superior o exame de toda matéria em discussão; e

Considerando ainda que, na sequência, o inciso II do artigo 86 do mesmo diploma estabelece que as decisões de segunda instância somente serão consideradas definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, após a homologação do Secretário Municipal de Fazenda;

Homologo a decisão proferida às fls. 128/130 deste processo.

Niterói, 21 de janeiro de 2019.

PABLO VILLARIM GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

